



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

REF: PROJETO DE LEI Nº 77/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER.

AUTORIA: VEREADOR FRANÇA

Art. 1º. Ficam obrigadas, a Administração Pública Direta e a Administração Pública Indireta, a criar (página/espço) para divulgação em seus principais portais eletrônicos, os telefones, e-mails, sites e outros canais que possam facilitar qualquer munícipe da nossa cidade a denunciar a violência praticada contra a mulher.

Parágrafo Primeiro: entende-se como setores da Administração Pública Direta: a Administração; Assistência Social; Casa Civil, Cultura e Turismo; Educação; Esportes; Fazenda; Governo; Infraestrutura; Inovação e Desenvolvimento; Meio Ambiente; Negócios Jurídicos; Obras Públicas; Planejamento, Gestão Pública e Saúde e Câmara Municipal (Comissão Permanente de Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente Vítimas de Violência, Fórum Permanente dos Direitos da Mulher, Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres).

Parágrafo Segundo: entende-se como órgãos da Administração Pública Indireta: a Coderp; Cohab; Daerp; Fundação Dom Pedro II; Fundação de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Formação Tecnológica; Fundet; Guarda Civil Metropolitana; IPM; Sassom e Transerp.

Art. 2º. Na página/espço destinada à denúncia, deverão constar, no mínimo, os canais: Telefone 180 (Central de Atendimento à Mulher), Patrulha Maria da Penha: 153 e 3632-4747, Câmara Municipal de Ribeirão Preto: 3607-4000; Aplicativo: SOS MULHER nos telefones em Ribeirão Preto: (16) 3636-3311 e (16) 3603-1199 (NAEM Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher), Telefone 190 (Polícia Militar), Telefone 181 (Disque Denúncia Polícia Civil): Email: "delegaciaeletronica.policia civil.sp.gov.br, Site: <http://www.ssp.sp.gov.br/SERVICOS/denuncias>.

Art. 3º. A divulgação será feita por prazo indeterminado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Preto, 15 de julho de 2021.

ISAAC ANTUNES
Presidente

RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

JEAN CORAUCI

BRANCO VEIGA